



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

REFERENTE CONTRATO SUDENE Nº 03/2012  
PROCESSO: 59335.000329/2011-01  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2012

**SEXO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO  
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E A  
LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE  
VALORES LTDA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças, o Sr. **Brivaldo José de Vasconcelos Soares**, inscrito no CPF nº 268.945.484-04, portador da Carteira de Identidade nº 1.876.290 SSP/PE, nomeado pela Portaria nº 126, de 28 de setembro de 2016, publicada no DOU de 30 de setembro de 2016, e a **LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, CNPJ nº 08.165.946/0001-10, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Ronaldo Gomes de Vasconcelos**, RG nº 786.774-SSP/PE, CPF nº 054.247.394-15, e **Vanildo Lopes Xavier**, RG nº 945.243-SSP/PE, CPF nº 069.245.734-87, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem, com fundamento nas normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, no Decreto nº 2.271, de 07.07.97, na Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 do MPOG, aditar o Contrato SUDENE nº 03/2012 de execução de serviços de vigilância armada, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência e suprimir o objeto do Contrato Sudene nº 03/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO:** Fica a vigência do Contrato nº 03/2012 prorrogada de 27 de abril até 31 de julho de 2017, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPRESSÃO:** Fica o objeto contratual suprimido, a partir de 27/04/2017, no total de 07 (sete) postos 12x36 horas diurnas de segunda a sexta-feira, com fundamento no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, e na Cláusula Décima Oitava do Contrato Sudene nº 03/2012.


**Parágrafo Único** – A quantidade de postos suprimida do Contrato representa o percentual de 26,86% (vinte e seis vírgula oitenta e seis por cento) do atual valor contratual, passando o valor mensal do Contrato de R\$ 210.574,12 (duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e quatro reais e doze centavos) para R\$ 154.022,24 (cento e cinquenta e quatro mil, vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA:** A Contratada deverá renovar a Garantia Contratual, prevista na Cláusula Quinta do Contrato ora aditado, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO:** São ratificadas as demais cláusulas do Contrato Sudene nº 03/2012, não contrariadas pelo presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:** O presente Aditivo entra em vigor nesta data, condicionada sua eficácia à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

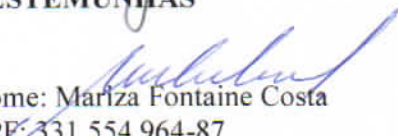
Recife, 27 de abril de 2017

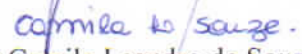
  
**Brivaldo José de Vasconcelos Soares**  
Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças

  
**Vanildo Lopes Xavier**  
Representante da CONTRATADA

  
**Ronaldo Gomes De Vasconcelos**  
Representante da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

  
Nome: Mariza Fontaine Costa  
CPF: 331.554.964-87

  
Nome: Camila Leandro de Souza  
CPF: 080.448.654-97



